



LEI Nº 1.025, DE 06 DE JULHO DE 2021

LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de Serviços de Infra Estrutura Urbano, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo máximo de 66 meses para a vigência do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés e o BDMG, sendo que os valores das parcelas mensais e a taxa de juros anual serão definidas na hora da assinatura do contrato.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação

Tels.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aimorés - MG

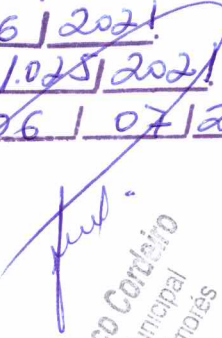
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº. 09/2021

Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 30/06/2021.

Lei Municipal nº 1.025/2021

Publicada em 06/07/2021.


Ivan Pacheco Correia
Prefeito Municipal
Serra dos Aimorés

dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

- c. abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d. aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
- e. Havendo necessidade de aditar rubrica orçamentária para complementação do contrato aventado, que seja encaminhada proposta devidamente fundamentada com justificativa para a Câmara Municipal, para análise, apreciação, discussão e votação pelo Egrégio Plenário.

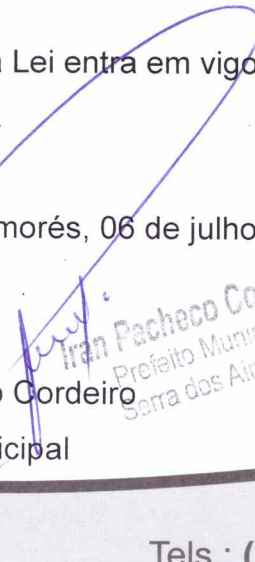
Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra dos Aimorés, 06 de julho de 2021


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal
Serra dos Aimorés